



MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 779 de 09 de março de 2022.

DECRETOS

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MG

DECRETO Nº 06/2022

DESAPROPRIA IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no art. 5º, M, do Decreto-Lei nº [3.365/41](#), alterado pela Lei nº [2.786/56](#) e demais normativos que regem a espécie; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente de área para fins de construção de cemitério no Distrito de Prata de Lajinha/MG, dado a inexistência de local para proceder sepultamentos, inexistindo áreas vagas no cemitério local;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o lote de terra abaixo descrito:

Uma área de terras com 4.413,87(quatro mil, quatrocentos e treze e oitenta e sete centímetros) metros quadrados, localizada no Distrito de Prata - Lajinha-MG, imóvel denominado Cachoeira Alta da Prata, de propriedade de RIVADÁVIA JUSTO RIBEIRO casado com NATÁLIA GOMES DE FREITAS RIBEIRO, ANA LÚCIA RIBEIRO, CLEUNIDS JUSTO RIBEIRO FARIA casada com DARLI MANOEL DE FARIA, LAÉLIO JUSTO RIBEIRO, RONALDO JUSTO RIBEIRO, MARIA APARECIDA RIBEIRO DO AMARAL casada com FRANCISCO BRASILINO AMARAL, adquirido mediante doação de MARIA DA TRINDADE RIBEIRO. A área ora desapropriada encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha-MG, sob o nº 1712 e encravada em uma área maior de 11.24.72 hectares que se encontra em condomínio.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Lajinha/MG a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação que é efetivada com a finalidade de construção de cemitério.

Art. 3º. Fica reconhecida a desapropriação em favor do Município de Lajinha/MG para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso a área compreendida no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município de Lajinha/MG poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o Artigo 15 do Decreto-Lei nº [3.365](#), de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 5º. O ônus decorrente da desapropriação do imóvel como registro e/ou abertura de matrícula e decorrentes de transmissão da propriedade desapropriada correrão por conta do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lajinha/MG, 09 de março de 2022.